

RESOLUÇÃO Nº 057/2008

Regulamenta a participação e o patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para magistrados, em outro Estado da federação, bem como a concessão das passagens e diárias para essa finalidade.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 01 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, II, letra "c", IV, da Constituição Federal e artigo 70, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO que os cursos de aperfeiçoamento aos magistrados poderão também ser ministrados fora do Estado;

CONSIDERANDO que é do interesse do Poder Judiciário Estadual incentivar e possibilitar a qualificação contínua do seu quadro de magistrados e;

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias do Judiciário tornam inviável o patrocínio de todos os cursos e eventos de aperfeiçoamento requeridos pelos magistrados,

RESOLVE:

- Art. 1º O patrocínio, pelo Poder Judiciário do Maranhão, de cursos de aperfeiçoamento em outro Estado da federação, aos magistrados, consistente no pagamento de inscrições e demais despesas a eles relacionados, bem como a concessão das passagens e diárias para essa finalidade, obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.
- Art. 2º Consideram-se cursos de aperfeiçoamento, aqueles de abordagem jurídica, afins ou de administração judiciária, que se dêem em "Cursos de Capacitação", "Congressos", "Seminários", "Jornadas" e "Fóruns", cujas cargas horárias não ultrapassem a 90 (noventa) horas.
- Art. 3º O magistrado de 1º grau que desejar participar de cursos de aperfeiçoamento fora do Estado, com o patrocínio a que se refere o artigo 1º da presente resolução, deverá requerer por escrito, ao Corregedor-Geral de Justiça, com a indicação precisa e comprovada das despesas do curso, do período, local de realização e tema.
- § 1º O Requerimento do magistrado de 2º grau será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que decidirá de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
- § 2º O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data de início do curso pretendido.



Art. 4º Na apreciação do requerimento do magistrado de 1º grau serão observados os seguintes requisitos: a) estar o juiz em exercício na atividade judicante; b) achar-se em dia com a remessa dos mapas mensais e anuais de produtividade; c) haver realizado correição geral ordinária e, quando for o caso, reunião do Tribunal do Júri Popular, no mínimo, no ano anterior ao pedido; d) inexistir pendências quanto às informações solicitadas pelo CNJ e/ou pela Corregedoria, de sua responsabilidade; e) ter o curso pleiteado relação direta com a atividade judicante do magistrado.

Parágrafo único. O juiz que estiver exercendo cargo junto ao Tribunal de Justiça ou Corregedoria Geral da Justiça poderá requer o patrocínio de que trata esta Resolução, desde que observe os requisitos contidos nas letras "b" e "e" do caput deste artigo.

- Art. 5º Havendo mais de um juiz requerente para o mesmo curso que atenda os requisitos exigidos no artigo 4º, observar-se-á como critérios sucessivos de desempate as seguintes condições:
- I Ainda não ter sido beneficiado com patrocínio concedido pelo Poder Judiciário, no biênio da mesa diretora em exercício.
- II Maior produtividade.
- III Antiquidade.
- IV Requerimento mais antigo.
- V Sorteio.
- Art. 6º O juiz que tiver seu requerimento deferido fica obrigado a apresentar ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu retorno, cópia do certificado de participação no curso, bem como relatório pormenorizado do conteúdo do mesmo ou artigo sobre o(s) tema(s) debatido(s), a ser divulgado no sítio da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implica indeferimento de requerimento de patrocínio para outro curso, enquanto perdurar a omissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente